

## RESOLUÇÃO CSR Nº xx/2021

Altera a Resolução CSR nº 003/2021 que Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS) e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão dos critérios de tarifa subsidiada dos usuários nos municípios regulados pela AGESAN-RS;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 que Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que nos municípios regulados pela AGESAN-RS o percentual de tarifa subsidiada não reflete a realidade social dos respectivos; e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que Dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica.

### **Resolve:**

Art. 1º Alterar o artigo 49, Inciso I.B, alínea b do Anexo I da Resolução CSR 003/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda através de cadastro atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único).”

Art. 2º Alterar o artigo 49, §1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os imóveis contemplados pelo enquadramento na categoria residencial subsidiada “RS” mencionado no inciso I.B, alínea “b”, perderão o benefício desse enquadramento quando o usuário perder sua comprovação de baixa renda ou não atualizar seu CadÚnico (Cadastro Único).”

Art. 3º Anualmente, a Companhia Riograndense de Saneamento deve fornecer detalhado por município o percentual, valores arrecadados e quantidades de usuários cadastrados na tarifa subsidiada.

Art. 4º O usuário deverá se dirigir à unidade da CORSAN e solicitar o benefício do subsídio com o cadastro único atualizado.

Parágrafo único. A CORSAN terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a validação do cadastro único atualizado do usuário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Canoas, 08 de dezembro de 2021.

Cassio Arend  
Conselheiro Presidente  
AGESAN-RS

José Luiz Finger  
Conselheiro

Dagoberto Esquinatti  
Conselheiro

Gino Gehling  
Conselheiro

Neri Chilanti  
Conselheiro